



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira - BA

Segunda-feira • 09 de agosto de 2021 • Ano V • Edição Nº 723

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 233/2021)	2
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO - SEFOP	8
LICITAÇÕES E CONTRATOS	8
ERRATA TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 0188/2020)	8
EXTRATO (CONTRATO Nº 0218/2021)	8
RATIFICAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2021)	9
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC	9
LICITAÇÕES E CONTRATOS	9
AVISO DE LICITAÇÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021)	9

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA

<http://pmgovernadormangabeiraba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 233/2021)



DECRETO Nº 233/2021, DE 09 DE AGOSTO DE 2021.

Institui, no âmbito do Município de Governador Mangabeira, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA – ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição de seu cargo, especialmente aquelas constantes nos dispositivos legais da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020.

DECRETA

Art. 1º - Fica dispensada a restrição de locomoção noturna.

Art. 2º - Fica regulamentado, a partir da 0:00 horas do dia 09 de agosto, pelos prazos a seguir estabelecidos, o funcionamento dos estabelecimentos comerciais de Governador Mangabeira, em função da pandemia do novo coronavírus (COVID – 19), nos seguintes termos.

1 - SERVIÇOS ESSENCIAIS - Funcionamento de Segunda a Domingo, obedecendo às regras de higienização e controle de fluxo de clientes no interior das lojas, inclusive com demarcação nos caixas, de metro em metro, para organizar as filas, **USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA, até o próximo dia 20/08/2021;**

DE SEGUNDA A SÁBADO DAS 7 ÀS 19 HORAS E DOMINGO DAS 8 ÀS 13 HORAS.

- a) Supermercados;
- b) Padarias;
- c) Açougues, Lojas de Frutas e Verduras.

DOMINGO DAS 7 ÀS 12 HORAS – EXCLUSIVO NA ZONA RURAL.

- a) Comércio de Produtos Agropecuários;
- b) Comércio de Materiais de Construção.

DE SEGUNDA A SÁBADO DAS 7 ÀS 18 HORAS.

- a) Comércio de Variedades em Geral;
- b) Produtos Naturais (Alimentação);
- c) Distribuidoras de Gás e Água;
- d) Comércio de Produtos Agropecuários;
- e) Comércio de Materiais de Construção;
- f) Oficinas de manutenção de Automóveis e Motocicletas, Comércio de Peças de Veículos (carros, motos e outros) e Borracharias;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Rua José Martins, 201 – Centro Governador Mangabeira, 44350-000
www.governadormangabeira.ba.gov.br



- g) Provedores de Internet
- h) Distribuidoras de Bebidas Alcoólicas
- i) Vidraçarias e Serralherias;
- j) Lava-jato (Sábado somente por hora marcada);
- l) Lojas de Fraldas;
- m) Óticas.

DE SEGUNDA A SEXTA, DAS 8 ÀS 18 HORAS.

- a) Agências Bancárias, Correios, **Correspondentes Bancários e Casas Lotéricas (poderão funcionar no sábado ATÉ ÀS 12 HORAS);**
- b) Escritórios de Advocacia e Contabilidade, cujo atendimento ao público deverá obedecer às recomendações do Ministério da Saúde e dos respectivos Órgãos de Classe.

DE SEGUNDA A SEXTA, DAS 6 ÀS 19 HORAS.

- a) Clínicas Médicas, Odontológicas de Fisioterapia e Laboratórios de Análises Clínicas – com atendimento agendado e com espaçamento de 30 em 30 minutos **(poderão funcionar no sábado ATÉ ÀS 12 HORAS);**

1.1 - **Farmácias** - Funcionamento de Segunda a Sábado das 8 às 21 horas e domingo das 8 às 16 horas, obedecendo às regras de higienização e controle de fluxo de clientes no interior das lojas, inclusive com demarcação nos caixas, de metro em metro, para organizar as filas, até o próximo dia 20/08/2021;

1.2 - **Postos de Gasolina** - Funcionamento de Segunda a Domingo obedecendo os horários regulamentados pela ANP, obedecendo às regras de higienização e uso de EPI, até o próximo dia 20/08/2021;

1.3 - **Fábricas e Indústrias** - Funcionamento de Segunda a Sábado das 7 às 17 horas, obedecendo às regras de higienização e uso de EPI, até o próximo dia 20/08/2021;

1.4 - **Funerárias** - Funcionamento Livre;

2 - **Floriculturas, Escritórios de Prestação de Serviços (exceto de advocacia e contabilidade), Emplacadoras, Papelarias e Livrarias, Eletrodomésticos, Móveis, Vestuários, Perfumes, Cosméticos e Sapatarias, Revendedoras de Automóveis e Motos, Embalagens, Lojas de Aparelho de Celulares e de Produtos Eletrônicos, Bombonieres, Gráficas ou Similares e Trabalhadores Ambulantes** - Funcionamento de SEGUNDA A SÁBADO das 8h às 18 HORAS, obedecendo às regras de higienização e uso de EPI, até o próximo dia 20/08/2021;

2.1- **Cartórios** – Expediente Normal, atendendo de duas em duas pessoas, obedecendo às regras de higienização e controle de fluxo de clientes no interior da repartição, até o próximo dia 20/08/2021;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Rua José Martins, 201 – Centro Governador Mangabeira, 44350-000
www.governadormangabeira.ba.gov.br



2.2 - **LAN HOUSES** - Funcionamento de Segunda a Sábado das 8 às 18 horas, obedecendo às regras de higienização e uso de EPI, limitado a um cliente por terminal no interior da loja, com USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS, até o próximo dia 20/08/2021;

3 - **ACADEMIAS** - Funcionamento de Segunda a Sábado das 5 às 21 horas, com 70% de ocupação, obedecendo às seguintes regras, até o próximo dia 20/08/2021;

I – Em regime de horário marcado podendo o aluno permanecer na Academia por no máximo 01 (uma) hora, com uso obrigatório de máscaras em todas as atividades;

II – Para os alunos de aulas coletivas, deverá haver afastamento de pelo menos 02 (dois) metros entre eles;

III – A capacidade máxima permitida será de 01 (uma) pessoa a cada 06 (seis) m²;

IV – A higienização dos aparelhos deverá ser feita após cada uso, mantendo a distância mínima entre eles de 1,5 metros, sem a possibilidade de fazer revezamento;

V – Deverá haver medição da temperatura de funcionários e clientes a cada entrada na Academia;

VI – As regras terão que serem cumpridas, pois serão fiscalizadas, e se os fiscais flagrarem clientes ou funcionários sem máscaras haverá nova interdição;

VII – Obrigatoriedade de higienizar os aparelhos, após cada uso, com hipoclorito diluído em água (20 ml de hipoclorito para 2 litros de água), assim como a utilização do álcool gel 70% para higienização das mãos, além de instalarem dispensers de álcool gel deverão estarem disponíveis próximo a cada aparelho.

3.1 - **Espaços Públicos e Esportivos, Campos, Quadras e Estádio Municipal** - Com atividades liberadas até o próximo dia 20/08/2021;

3.2 – **Eventos e Festas** – Fica autorizado a partir de 24 julho de 2021, a realização de eventos e festas, limitando a participação de no máximo 150 (cento e cinquenta) pessoas até o próximo dia 20/08/2021;

4 - **VELÓRIOS** – Considerando o grande número de pessoas infectadas em velórios, determinando que os mesmos se restrinjam aos familiares, no máximo de 10 pessoas, devendo o sepultamento, desde o velório, seja de paciente do COVID-19 ou não, se dá com a urna funerária lacrada, especialmente, nos casos de falecimentos que se deem em outros Municípios e que o sepultamento venha a ser realizado no Município de Governador Mangabeira, por tempo indeterminado.

5 – **Bares e Restaurantes** - Funcionamento de segunda a sábado das 08 às 23 horas e domingo das 08 às 20 horas, obedecendo às regras de higienização, uso obrigatório de luvas nos serviços de buffet e controle de fluxo de clientes no interior das lojas, inclusive com a disposição das mesas de dois em dois metros, limitando a 03 pessoas por mesa, no interior dos estabelecimentos, até o próximo dia 20/08/2021;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Rua José Martins, 201 – Centro Governador Mangabeira, 44350-000
www.governadormangabeira.ba.gov.br



5.1 - Lanchonetes, Sorveterias, Vendedores de Acarajé, Pastéis e tapioca (beiju) Churrasquinho e outras iguarias - Funcionamento de segunda a sábado das 08 às 23 horas e domingo das 08 às 20 horas, obedecendo às regras de higienização, uso obrigatório de luvas nos serviços de buffet e controle de fluxo de clientes no interior das lojas, inclusive com a disposição das mesas de dois em dois metros, limitando a 03 pessoas por mesa, no interior dos estabelecimentos, até o próximo dia 20/08/2021;

6 - Igrejas, Templos e Afins - Fica autorizado a partir de 03 de março de 2021, a realização de missas, cultos, sessões e congêneres, nos estabelecimentos, nas igrejas, templos, instituições ou entidades religiosas, devendo ser adotada as seguintes medidas para evitar a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), até o próximo dia 20/08/2021:

I - Manter o distanciamento de no mínimo 2 (dois) metros entre os membros presentes limitando a participação de 80 (oitenta) pessoas por encontro religioso, se o espaço for considerado de grande porte, ou seja, igual ou superior a 200m², e aqueles de médio porte, igual ou superior a 120m² limitar-se-ão a quantidade de 50 (cinquenta) pessoas com distanciamento de no mínimo 2 (dois) metros entre os membros presentes e aqueles de pequeno porte, inferior a 120m² limitar-se-ão a quantidade de 30 (trinta) pessoas ou 1 (uma) pessoa a cada 4 (quatro) metros quadrados de área, do local da reunião;

II – Disponibilizar, na entrada do Templo e em outros lugares estratégicos, de fácil acesso, álcool líquido ou em gel a 70% para utilização dos membros presentes;

III - Higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, as superfícies de toque com solução de hipoclorito a 0.5 ou 1%;

IV - Uso obrigatório de máscara, podendo ser estas industrializadas ou artesanais, sob pena de ser negado o acesso;

V- Não recomendável o acesso de crianças com idade de até 12 anos não completos e idosos a partir de 60 anos;

VI – Não poderão ser realizadas atividades em sala de aula, cursos, reuniões e encontros de grupos pequenos;

VII - Não recomendável a participação presencial de portador de doenças crônicas (diabetes, DPOC – Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica, hipertensão, asma, cardiopatias, imunossuprimidos, etc) de qualquer idade, aos cultos ou atendimentos nos Templos;

VIII – Não permitir acesso de pessoas com sintomas gripais.

7 - Aulas nas Escolas das redes, públicas (EXCETO ÀS ATIVIDADES DO SISTEMA DOMICILIAR DE ENSINO) e privadas, Faculdades e Institutos Técnicos - Suspensas até o próximo dia 20/08/2021;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Rua José Martins, 201 – Centro Governador Mangabeira, 44350-000
www.governadormangabeira.ba.gov.br



8 - Todas as repartições públicas, exceto as das áreas de saúde, segurança, trânsito e transportes e limpeza pública, funcionarão em expediente interno, sem atendimento ao público. Mantendo em todas elas um regime de plantão para o atendimento de demandas urgentes da população - até o próximo dia 20/08/2021;

9 - As Servidoras que estejam grávidas permanecerão em regime de trabalho especial, sem atendimento ao público, os demais que possuem outras comorbidades deverão apresentar atestado médico para justificar o regime especial - pelo prazo necessário;

10 - Feira Livre - Funcionamento normal apenas para os açouques, feirantes de gêneros alimentícios da agricultura familiar e vendedores de roupas residentes no Município de Governador Mangabeira – até o próximo dia 20/08/2021;

11 - Estação Rodoviária – funcionamento normal DE SEGUNDA A DOMINGO até às 18h, com regras de funcionamento que serão publicadas em ato próprio;

12 - Poderão circular os taxistas e mototaxistas, com Alvará do Município de Governador Mangabeira, para o transporte de passageiros no interior do Município de Governador Mangabeira, sendo limitado a três passageiros por veículo, observando às medidas protetivas descritas no item anterior, de SEGUNDA A SEXTA das 6 às 18 horas e no SÁBADO, das 6 às 18 horas - até o próximo dia 20/08/2021;

13 - Salões de Beleza e Barbearias - Funcionamento de SEGUNDA A SÁBADO das 8 às 20 horas, e DOMINGO das 8 as 12 horas, através de agendamento de horários, limitados a um cliente por vez, nas diferentes modalidades de serviços - até o próximo dia 20/08/2021;

14 – FICAM AUTORIZADAS as reservas em hotéis e ou pousadas, com ocupação máxima de 80% dos leitos, obedecendo às regras de higienização e demais protocolos de segurança, até o próximo dia 20/08/2021.

Art. 3º - É obrigatório a utilização de máscaras por todas as pessoas em circulação no território do Município de Governador Mangabeira, em especial quando houver necessidade de contato com outras pessoas, de deslocamento em vias públicas, de compras de gêneros de qualquer espécie e em todos os estabelecimentos comerciais, nas filas, salas de espera, transporte público ou de outra medida que interrompa, provisoriamente, o isolamento social.

Art. 4º. São condições indispensáveis para o funcionamento de todas as atividades comerciais elencadas neste Decreto as seguintes medidas para reduzir os riscos de contaminação:

I - É obrigatório o uso de máscaras pelos funcionários, colaboradores e clientes dos estabelecimentos, sendo proibido o atendimento a consumidores e a circulação dos mesmos no estabelecimento sem máscaras;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Rua José Martins, 201 – Centro Governador Mangabeira, 44350-000
www.governadormangabeira.ba.gov.br



II - As filas deverão ser organizadas garantindo a distância mínima de 1m (um metro) entre os clientes em atendimento e entre aqueles que estejam aguardando na parte externa dos estabelecimentos, por meio de sinalização horizontal disciplinadora nas áreas interna e externa, e a presença de fiscais (funcionários) do estabelecimento na área interna do estabelecimento;

III - Os estabelecimentos deverão disponibilizar álcool em gel e pia com água e sabão para limpeza das mãos dos funcionários e clientes;

IV - Nos estabelecimentos que disponham de carrinhos de compras e cestas, deverá haver um funcionário dispo de álcool em gel ou solução de hipoclorito de sódio para limpeza das barras, suportes de manuseio e áreas de contato de pessoas com tais objetos;

V - Nas barbearias e salões de beleza deve ser observado o limite de distanciamento de 1 metro entre cada cliente. No caso de o espaço físico do estabelecimento não permitir manter tal distanciamento ou exceder a capacidade de ocupação, deverá ser limitado o número de pessoas no ambiente.

Art. 5º - A Polícia Militar da Bahia - PMBA apoiará o efetivo cumprimento das medidas descritas neste Decreto.

Art. 6º - O disposto neste Decreto será aplicado a órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 09 DE AGOSTO DE 2021.


MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Rua José Martins, 201 – Centro Governador Mangabeira, 44350-000
www.governadormangabeira.ba.gov.br

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO - SEFOP

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ERRATA | TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 0188/2020)

ERRATA

PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 0188/2020.

A COPEL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira/BA, vem através desta ERRATA informar que na Publicação do dia 27/07/2021 – na publicação de Termo Aditivo - Contrato nº 0188/2020. ONDE SE LÊ: 1º Termo Aditivo ao contrato nº 0188/2020 celebrado entre o Município de Governador Mangabeira – Estado da Bahia e a Empresa João Paulo Conceição Moura Eireli – Locar Locadora e Revendedora de Veículos com o CNPJ: 18.624.166/0001-44. LEIA-SE: 2º Termo Aditivo ao contrato nº 0188/2020 celebrado entre o Município de Governador Mangabeira – Estado da Bahia e a Empresa João Paulo Conceição Moura Eireli – Locar Locadora e Revendedora de Veículos com o CNPJ: 18.624.166/0001-44. Por ter havido erro de digitação. Luís Armando – Presidente da COPEL

EXTRATO (CONTRATO Nº 0218/2021)

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 0218/2021

Inexigibilidade de Licitação nº 010/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira – Bahia – Marcelo Pedreira de Mendonça (Prefeito Municipal). **CONTRATADO (A):** empresa WILLIAM RODRIGUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 39.235.342/0001-26, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 620, Edifício Mundo Plaza 5 andar, sala 503, Bairro Caminho das Arvores, CEP: 41.820-020, Salvador – Bahia. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de consultoria técnica previdenciária, com realização de estudo na folha de pagamento referente as alíquotas previdenciárias, bem como análise de cobranças indevidas feitas ao município, além da prestação de serviços de advocacia (previdenciária) preventiva administrativa, com a emissão de pareceres técnicos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis junto a Previdência Social (Receita Federal) referentes a valores retidos e/ou bloqueados indevidamente no Fundo de Participação dos Municípios, adotando todas as providências necessárias. **VALOR:** R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). **PERÍODO:** 01/07/2021 a 01/07/2022.

Marcelo Pedreira de Mendonça
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2021)

AVISO DE RATIFICACAO - INEXIGIBILIDADE Nº 010/2021.

O Prefeito do Município de Governador Mangabeira, no uso de suas atribuições legais, ratifica o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 010/2021, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de consultoria técnica previdenciária, com realização de estudo na folha de pagamento referente as alíquotas previdenciárias, bem como análise de cobranças indevidas feitas ao município, além da prestação de serviços de advocacia (previdenciária) preventiva administrativa, com a emissão de pareceres técnicos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis junto a Previdência Social (Receita Federal) referentes a valores retidos e/ou bloqueados indevidamente no Fundo de Participação dos Município, adotando todas as providências necessárias, conforme justificativa acostada no processo administrativo supra. Tendo por contratada a empresa: WILLIAM RODRIGUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 39.235.342/0001-26 – R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Governador Mangabeira – Bahia, 30 de junho de 2021.

Marcelo Pedreira de Mendonça
Prefeito Municipal

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021)

AVISO DE PUBLICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS – Nº 002/2021.

AVISO DE PUBLICAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, requalificação e adequações das diversas unidades de educacionais do município de Gov. Mangabeira/BA. DATA: 25/08/2021. HORÁRIO: 08:30 horas LOCAL: Prefeitura Municipal. Informações através do Tel: (75) 3638-2682. Os interessados poderão obter o Edital na Sala da COPEL na PMGM ou licitacaomangabeira@gmail.com. Luís Armando – Presidente da COPEL